



Governo do Estado de Pernambuco
Secretaria de Educação e Esportes
Conselho Estadual de Educação

INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO CARUARUENSE DE ENSINO SUPERIOR E TÉCNICO - ASCES / ASCESTEC - ESCOLA TÉCNICA ASCES / CARUARU – PE
ASSUNTO: RECRENCIAMENTO DA INSTITUIÇÃO PARA OFERTA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO NA MODALIDADE PRESENCIAL
RELATORA: CONSELHEIRA EDIONE PIRES CABRAL
PROCESSO Nº: 107/2018

*Publicado no DOE de 11/09/2019 pela
Portaria SEE nº 5499/2019, de 10/09/2019.*

PARECER CEE/PE Nº 107/2019-CEB

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 02/09/2019.

1 RELATÓRIO

A Associação Caruaruense de Ensino Superior e Técnico - ASCES, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 09.993.940/0001-01, mantenedora da ASCESTEC - Escola Técnica ASCES, localizada na Avenida Portugal, nº 584, Bairro Universitário, Caruaru – PE, Código de Endereçamento Postal (CEP) nº 55.016-400, solicitou à Presidência do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco (CEE/PE), Recredenciamento da Instituição para a oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na Modalidade Presencial, anexando aos autos os seguintes documentos:

- Ofício nº 015/2018, dirigido ao Presidente do CEE/PE (fl. 01);
- Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Associação Caruaruense de Ensino Superior e Técnico (fls. 02/09);
- Projeto Político Pedagógico (fls. 08/97);
- Regimento Escolar (fls. 98/134);
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ (fl. 135);
- Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (fl. 136 e 192);
- Certidão Negativa de Débitos Tributários – Prefeitura de Caruaru (fl. 137 e 196);
- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (fl. 138 e 195);
- Documentos de Averbação de Imóvel da Associação Caruaruense de Ensino Superior – ASCES (fls. 139/144);
- Plano de Carreira, Cargos e Salários do Corpo Docente (fls. 146/158);
- Plano de Carreira, Cargos e Salários Técnico Administrativo (fls. 159/171);
- Proposta de Formação Continuada para os Docentes (fls. 172/178);
- Proposta de Formação Continuada para os Técnicos e Administrativos (fls. 179/184);
- Alvará Provisório de Licença para Funcionamento com **validade até 30/09/2019** (fls. 185, 197, 202, 203 e 205);
- Declaração / Acessibilidade (fl. 186);
- Ofício SEIP nº 007/2019 – GGEP, encaminhado ao CEE o Processo contendo o Relatório de Visita Institucional e anexos (fls. 187/190);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – Justiça do Trabalho (fl. 191);
- Certidão Negativa de Débitos Fiscais - Governo do Estado de Pernambuco (fl. 193);
- Certidão de Regularidade Fiscal – Governo do Estado de Pernambuco (fl. 194);

- Certidão Negativa de Débitos Tributários – Prefeitura de Caruaru (fl. 196);
- Ofícios CEE/PE nº 032/2019 e nº 041/2019-CEB ao Reitor da ASCES, com exigências relativas ao Processo (fl. 198/200);
- Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – atualizada (fl. 201);
- Cópia da Página 33 do Regimento Escolar - com ajustes nos Títulos VII e IX (fl. 204).

O Processo foi protocolado no CEE/PE em 06/07/2018, sob o nº 107/2018. Em 20/08/2018, foi enviado à Secretaria Executiva de Educação Integral e Profissional (SEIP), para formação de Comissão de Especialistas com fins de vistoria *in loco*. A referida Comissão foi formada por Maria de Fátima Vieira de Vasconcelos e Josivan Manoel do Nascimento (Técnicos da SEIP). O relatório foi concluído, retornando o Processo ao CEE/PE, em abril/2019 para análise e emissão de parecer.

Após análise, esta relatoria solicitou à Instituição apresentação do CNPJ com descrição da atividade educacional em correlação ao pleito apresentado, Alvará de Localização e Funcionamento com prazo de validade vigente e ajustes no Regimento Escolar. A Instituição apresentou os documentos solicitados em 14/06, 19/06, 20/06 e 22/08/2019 (todos anexados), viabilizando a conclusão do Parecer.

2 ANÁLISE

Com base no relatório das condições de funcionamento da Instituição, apresentado pela Comissão de Avaliação *in loco*, e demais documentos, destacamos os pontos que seguem.

2.1 Projeto Político Pedagógico

O Projeto Político Pedagógico apresentado pela Instituição, “como documento orientador da escola, construído, implantado e avaliado coletivamente, contempla as concepções e os princípios filosóficos e pedagógicos como norteadores e orientadores da prática educativa”, entre os quais destacam-se: Educação para a transformação social; A ética como aspecto imprescindível da formação; Relação entre teoria e prática; Interdisciplinaridade dos componentes curriculares (fls. 10/97).

2.2 Regimento Escolar

O Regimento Escolar dispõe sobre a organização da Escola em suas dimensões administrativa, pedagógica e de convivência social, tratando dos aspectos normativos, curriculares e legais para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

2.3 Política de Formação Institucional do Pessoal Docente, Técnico e Administrativo

A Política de Formação Institucional do Pessoal Docente, Técnico e Administrativo define como objetivo “oportunizar momentos de estudos, discussão e reflexão, a partir de uma perspectiva crítica da educação, analisando a prática pedagógica nas suas múltiplas escolhas e relações, bem como promover a valorização e o desenvolvimento profissional dos funcionários técnicos /administrativos”. Apresenta o planejamento das atividades previstas no calendário anual, com a finalidade de viabilizar a constante melhoria dos processos no campo pedagógico e administrativo.

2.4 Plano de Cargos e Salários

O Plano de Cargos e Salários se constitui como instrumento para condução gerencial da política de recursos humanos da Escola. Define os critérios para ingresso, regime de trabalho, promoção e formas de remuneração, observados os princípios que regem a Legislação vigente.

Os profissionais são contratados com base nas normas da Legislação Trabalhista em vigor. A remuneração do docente terá como base de cálculo o número de horas/aula contratadas, “observadas a titulação acadêmica e convenções coletivas das categorias”.

2.5 Gestão Escolar

A Gestão Escolar é efetivada por meio dos seguintes órgãos: Conselho Escolar, Diretoria Escolar, Núcleo de Gestão Administrativa e Núcleo de Gestão Pedagógica.

2.6 Estrutura Física

A ASCESTEC - Escola Técnica ASCES funciona no mesmo ambiente da ASCES - UNITA - Associação Caruaruense de Ensino Superior e Técnico - Campus I e II, com todos os ambientes mobiliados e equipados para as atividades educacionais.

Dispõe de recepção, secretaria, sala de professores, sala de coordenação pedagógica, sanitários (masculinos e femininos), quadra de esportes, quadra de tênis, pista de atletismo, área de convivência, piscina, restaurante [...].

2.7 Ambientes de Aprendizagem

- **Salas de Aula** – climatizadas, equipadas com projetor multimídia, computador, quadro branco, tela de projeção, iluminação adequada e com capacidade para atender até 50 (cinquenta) estudantes.
- **Biblioteca** - funciona em espaço climatizado, mobiliado e com acervo compatível aos cursos ofertados. Dispõe de 24 (vinte e quatro) computadores, espaço para pesquisas em grupo e individual, bem como, profissionais graduados para atendimento aos estudantes e docentes.
- **Laboratório de Informática** - em número de “04 (quatro), disponibilizando 101(cento e um) computadores, com diversas configurações e acesso à internet”, todos instalados em ambientes adequados, mobiliados e com luminosidade e climatização adequadas.
- **Laboratórios Específicos** - “todos equipados para atender as necessidades do exercício da prática pedagógica dos professores e estudantes dos cursos técnicos ofertados”.

O prédio possui sanitários adaptados, espaços sinalizados, piso tátil, rampa com corrimão e elevadores para acesso ao andar superior, atendendo às recomendações previstas na **Lei Federal nº 10.098/2000 (Lei da Acessibilidade)**.

Quanto à informação sobre a existência de “profissionais graduados” para atendimento aos estudantes e docentes na **biblioteca**, recomenda-se à Instituição, observar as determinações do artigo 3º da Lei Federal nº 12.244/2010, de 24/05/2010, que dispõe sobre a universalização das bibliotecas nas instituições de ensino do País.

2.8 Avaliação do Processo Ensino / Aprendizagem

De acordo com o Regimento Escolar, a avaliação do processo ensino /aprendizagem será contínua e cumulativa, prevalecendo os aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

A Instituição define que será considerado **aprovado** o estudante que ao término do período letivo, obtiver média igual ou superior a **7,0 (sete)** e frequência igual ou superior a **75%** (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista para cada componente curricular.

Durante o processo de ensino e aprendizagem “serão realizadas atividades de **recuperação paralela**, enquanto ações didático-pedagógicas, para atendimento às necessidades e dificuldades de aprendizagem dos discentes”. O processo de recuperação final “dar-se-á após o término do período letivo, em cada semestre [...]”. Considerar-se-á aprovado, mediante exame de recuperação final, o estudante que obtiver média igual ou superior a **6,0 (seis)**.

3 VOTO

Considerando o exposto e analisado, sou de parecer e voto favoráveis ao Recredenciamento da ASCESTEC – Escola Técnica ASCES, mantida pela Associação Caruaruense de Ensino Superior e Técnico – ASCES, CNPJ nº 09.993.940/0001-01, localizada na Avenida Portugal, nº 584, Bairro Universitário, Caruaru – PE, CEP nº 55.016-400, para a oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na modalidade Presencial, pelo prazo de 08 (oito) anos retroativo a 03/06/2018.

É o Voto. Dê-se ciência à interessada e à Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco.

4 CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 26 de agosto de 2019.

HORÁCIO FRANCISCO DOS REIS FILHO - Presidente
EDLA DE ARAÚJO LIRA SOARES – Vice-presidente
EDIONE PIRES CABRAL – Relatora
ARMANDO REIS VASCONCELOS
CLEIDIMAR BARBOSA DOS SANTOS
EDIVANIA ARCANJO DO NASCIMENTO BARROS
GISELLY MUNIZ LEMOS DE MORAIS
MANUEL MESSIAS SILVA DE SOUSA
RICARDO CHAVES LIMA

5 DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 02 de setembro de 2019.

Ricardo Chaves Lima
Presidente